

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº. 0001/2010

“Dispõe sobre alteração da L.O.M. e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - *O inciso XVIII, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação.*

Art. 8º... omissis....

“XVIII - conceder título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta dos seus membros”. (N.R.)

Art. 2º - *O artigo 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a redação abaixo, ficando suprimindo os numerais “1, 2 e 3”.*

“Art. 27 - As deliberações da Câmara Municipal de São Sebastião e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto”. (N.R.)

Art. 3º - *O parágrafo 2º do artigo 14 da lei Orgânica, passa a vigorar com seguinte redação:*

“§2º. - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por dois

terços dos membros da Câmara, mediante provocação da mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. (N.R.)

Art. 4º. - O parágrafo 3º. do artigo 47 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A Câmara deliberará sobre matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias do seu recebimento, considerando-se aprovada quanto obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)

Art. 4º. - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2010.

Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
VICE- PRESIDENTE

Ernane Primazzi
1º SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda à lei Orgânica

Da autoria da Mesa Diretora, que pretende autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Pretende a Douta Mesa, na apresentação do referido projeto, acabar com a votação secreta, visando com esta iniciativa dar maior transparência aos trabalhos executados pelos Nobres Pares com relação a votação em plenário.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Somos por sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE - RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº. 0001/2010

“Dispõe sobre alteração da L.O.M. e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, aprovou e EU promulgo a seguinte Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso XVIII, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º... omissis....

“XVIII - conceder título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta dos seus membros”. (N.R.)

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a redação abaixo, ficando suprimindo os numerais “1, 2 e 3”.

“Art. 27 - As deliberações da Câmara Municipal de São Sebastião e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto”. (N.R.)

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 14 da lei Orgânica, passa a vigorar com seguinte redação:

“§2º. - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da mesa ou

de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. (N.R.)

Art. 4º. - O parágrafo 3º. do artigo 47 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A Câmara deliberará sobre matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias do seu recebimento, considerando-se aprovada quanto obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)

Art. 4º. - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de abril de 2010.

Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE

(Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada)